



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 163/17 - GPC

Carazinho, 14 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 19100/17
Hora 14:00

18 JUL. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 077/17

Res. Francisco Lutz
Ass. (S)

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 077/17**, desta data, que dá nova redação aos incisos II e VII do Art. 4º, § 3º do Art. 5º e Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.668/07.

Exposição de Motivos:

As alterações introduzidas na Lei Municipal nº 6.668/07 visam atender solicitação do Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 7.321/11 quanto à nova denominação da Secretaria Municipal Geral do Governo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, e principalmente em razão do Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil estar atualmente vinculado à Secretaria Municipal Geral do Governo, e não mais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

DDV

Milton Schmitz
MILTON SCHMITZ
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação aos incisos II e VII do Art. 4º, § 3º do Art. 5º e Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.668/07.

Art. 1º Os incisos II e VII do Art. 4º, § 3º do Art. 5º e Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.668 de 29 de novembro de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Carazinho e o Fundo Municipal de Habitação, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 4º ...

**II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana;
III...VI...**

VII – Secretaria Municipal Geral do Governo/Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil;

Art. 5º...

§ 3º A Secretaria Municipal Geral do Governo, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, constituindo-se no elo de ligação entre este e a Administração Municipal.

Art. 9º O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Geral do Governo, através do Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As Secretarias mencionadas neste artigo fornecerão os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.

DDV


MILTON SCHMITZ
Prefeito